



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CARTA-CONTRATO

Nº 002/2018-SESAN/PMA

PROCESSO Nº. 013/2018-SESAN/PMA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE

NÚMERO: CC. 2018. 005.PMA.SESAN

1. **CONTRATANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**
CNPJ: 29.255.048/0001-22
ENDEREÇO: Travessa SN 17- Conjunto Cidade Nova II, s/n – Bairro: Coqueiro – Ananindeua - PA
REPRESENTANTE LEGAL: COARACI DE SOUZA DIAS
CARGO: Secretário de Saneamento e Infraestrutura
CPF/MF: 055.854.492-49
RG: 4877 D/PA – CREA/PA
ENDEREÇO: Avenida Cipriano Santos nº 702- C – Bairro: Canudos – Belém / Pará
2. **CONTRATADA: SOCORRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**
CNPJ: 22.703.141/0001-03
ENDEREÇO: Vila Soares, 01 – Casa Térrea – Bairro: Coqueiro – Ananindeua / Pará
REPRESENTANTE LEGAL: LÚCIA DO SOCORRO GERMANO DA SILVA
CARGO: Representante Legal
CPF/MF: 094.737.262-87
RG: 2105168 – SSP/PA
ENDEREÇO: Vila Soares, 01 – Pass. Santo Antonio – Bairro: Coqueiro – Ananindeua / Pará
3. **OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada para o Fornecimento de Ferramentas e Materiais Diversos, pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura (SESAN) no município de Ananindeua, conforme descrições e demais condições estabelecidas no termo de referência e memorando nº 064/2018-DAFIN/SESAN/PMA, parte integrante deste termo, independente de transcrição ou traslado.
4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência contratual será de 12 (doze) meses , a contar da data de assinatura deste termo.
5. **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:** O material objeto desta Carta-Contrato será entregue dentro do prazo da vigência contratual conforme a necessidades dos materiais para os serviços de 2ª a 6ª feira, no horário de 08 às 14h, na sede da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura – SESAN.
6. **PREÇO: R\$-74.968,15 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos),** irrealizável, estando inclusos no preço todos os custos necessários ao fornecimento e entrega do objeto licitado.
- 6.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, nos limites estabelecidos no § 1º, Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/ fatura/recibo para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, juntamente com a prova de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§1º. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a **CONTRATANTE**

§2º. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SESAN, após a entrega dos produtos no local especificado, e devidamente recebidas pelo setor responsável da **CONTRATANTE**;

§3º. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta Carta-Contrato;

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

§5º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;

§6º. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado;

§7º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. **FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:** O fornecimento executado pela contratada será fiscalizado pelo Departamento Administrativo e Financeiro, da SESAN/PMA, através do servidor **Antonio Donizete Queiroz de Matos** matrícula nº 001.30803, que será responsável pela ampla fiscalização do fornecimento contratado, devendo a **CONTRATADA** facilitar o exercício de sua função;

1. O material objeto desta Carta – Contrato será entregue, parceladamente, ao longo do prazo da vigência contratual.

1.1. Após cada solicitação de entrega pelo setor responsável, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data da solicitação, para realizar a entrega do material.

2. O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo setor responsável da **CONTRATADA**, no horário das 8 às 14 horas, na Secretaria de Saneamento e Infraestrutura, localizada na Travessa SN 17 – Conjunto Cidade Nova II, s/n Coqueiro, Ananindeua - Pará, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

b) Definitivamente, pelo setor responsável da **CONTRATADA**, após a verificação das especificações e da conformidade do produto com as propostas apresentadas.

3. A entrega dos materiais parceladamente, não acarretará qualquer ônus para esta Administração Pública.

4. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente pelo setor responsável por seu recebimento. Estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a fiscalização setor responsável designado pela **CONTRATANTE**, assinará o termo de recebimento definitivo.

5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos bens fornecidos, subsistirá na forma da Lei, após o recebimento definitivo dos mesmos.

9. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeitar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e das demais sanções cabíveis:

a) advertência

b) multa

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 02 (anos) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até quando seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito Municipal de Ananindeua, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a PMA e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

1. No que tange às multas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

No caso da aplicação de multas, o seu valor total ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor desta carta-contrato, obedecidos os seguintes critérios:

1.1. Multa por dia de atraso no fornecimento dos materiais: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da carta-contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

1.2. Descumprimento de qualquer outra obrigação que não abranja atraso na entrega do objeto: 05% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo de sua rescisão;

1.3. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor ajuste.

1.4. Na hipótese de rescisão unilateral por culpa da **contratada**: 05% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

2. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

3. O valor da multa aplicada deve ser recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, depois de esgotados os procedimentos de defesa, ou ainda, descontados de eventual saldo contratual existente, ou, ainda, cobrado judicialmente.

4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

5. A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos **contratantes** estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Compete a CONTRATANTE:

Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, objeto desta carta-contrato, através do setor responsável;
- b) Efetuar os pagamentos, nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- c) Comunicar imediatamente ao contratado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- d) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;
- e) Cumprir todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência;

II - Compete a CONTRATADA:

Além de suas obrigações legais, a **CONTRATADA** obriga-se:

- a) Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Ato Convocatório e na sua proposta, obedecendo os critérios e padrões de qualidade predeterminados; devendo ser observado o critério definido pelo **CONTRATANTE** para a entrega dos materiais na forma e dia solicitados pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura dentro do prazo contratado;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedade que resulte de suas operações e transporte do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto;
- f) Substituir os produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores;
- h) Cumprir com as demais obrigações contidas no Termo de Referência;

11. RESCISÃO: Ocorrerá a rescisão da presente carta-contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte dos **contratantes**, quando findo o prazo estipulado no item 4.

11.1. A inexecução total ou parcial da carta- contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão da carta- contrato aqueles enumerados no art. 78 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

F.P.:0412200282246 – Gestão de Ações de Infraestrutura e Saneamento

N.D: 339030 – Material de Consumo

SE: 3390304200 – Ferramentas

Valor: R\$-9.876,85

SE: 3390302600 – Material Elétrico e Eletrônico

Valor: R\$-7.765,20

S.E: 3390302400 – Material p/ Manutenção de bens imóveis

Valor: R\$-8.580,00

SE: 3390302200 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

Valor: R\$-3.378,00

ND: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

SE: 4490524800 – Veículos Diversos

Valor: R\$-11.943,00

SE: 4490523900 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos

Valor: R\$-21.879,00

SE: 4490529900 – Outros Materiais Permanentes

Fonte: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor: R\$-11.186,10

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente carta-contrato fica submetida às normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, em especial os arts. 62 e 65, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.

14. DISPOSIÇÃO GERAL: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação pertinentes a execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

15. **ALTERAÇÕES:** A carta- contrato poderá ser alterada em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
16. **CASOS OMISSOS:** As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas por via de entendimento entre a contratante e a contratada.
17. **PUBLICAÇÃO:** A presente carta-contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.
18. **ANEXOS: CARTA-CONVITE Nº CC.2018.005.PMA.SESAN**
Proposta Comercial datada de 26 de março de 2018
19. **FORO:** Justiça Comum / Comarca de Ananindeua

Ananindeua, 16 de Abril de 2018

COARACI DE SOUZA DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

LÚCIA DO SOCORRO GERMANO DA SILVA
SOCORRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF/MF

2. _____

NOME:

CPF/MF: